

*LEI Nº 20.573, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 8.392, de 30 de dezembro de 1982, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter, por doação, imóvel que menciona à Prefeitura Municipal de Campo Florido. (MG 22/12/2012)

RETIFICAÇÃO:

Onde se lê:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Leia-se:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

*Retificação em virtude de incorreção verificada na revisão final.

DECRETO Nº 46.114, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera o Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Resolução nº 13/2012 do Senado Federal,

DECRETA :

Art. 1º O § 5º do art. 19 da Parte 1 do Anexo XV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.

§ 5º Nas operações interestaduais com as mercadorias relacionadas na Parte 2 deste Anexo, quando o coeficiente a que se refere o inciso IV deste parágrafo for maior que o coeficiente correspondente à alíquota interestadual, para efeitos de apuração da base de cálculo com utilização de margem de valor agregado (MVA), esta será ajustada à alíquota interestadual aplicável, observada a fórmula “MVA ajustada = {[(1 + MVA-ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] - 1} x 100”, onde:

.....” (nr)

Art. 2º O subitem 16.1 da Parte 2 Anexo XV do Regulamento do ICMS (RICMS) passa a vigorar com a seguinte redação:

16. (...)			
(...)			
Subitem	Código NBM/SH	Descrição	MVA(%)
16.1	23.09	Ração tipo pet	46

»

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2012; 224º da Inconfidência Mineira e 191º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Leonardo Maurício Colombini Lima

DECRETO NE Nº 811, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$26.710.446,24.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no caput do art. 8º da Lei nº 20.026, de 10 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar de R\$26.710.446,24 (vinte e seis milhões setecentos e dez mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), indicado no Anexo, onerando em R\$25.515.213,62 (vinte e cinco milhões quinhentos e quinze mil duzentos e treze reais e sessenta e dois centavos) o limite estabelecido no art. 8º da Lei nº 20.026, de 10 de janeiro de 2012.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação orçamentária indicadas no Anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2012; 224º da Inconfidência Mineira e 191º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Leonardo Maurício Colombini Lima

ANEXO AO DECRETO NE Nº 811, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.
(REGISTRADO NO SIAFI/MG SOB O NÚMERO 287)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA DECRETO:

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$
2271.10122701-2.002-0001-3390-0-10.1	11.756.590,25
2271.10122701-2.417-0001-3190-0-10.1	1.195.232,62
2271.10302002-4.004-0001-3390-1-10.1	61.188,60
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10301049-1.127-0001-4441-1-10.1	1.809.970,00
4291.10301237-4.388-0001-4440-0-10.1	8.084.798,00
4291.10301237-4.388-0001-4440-0-10.4	200.000,00
4291.10301237-4.388-0001-4440-0-10.8	707.816,77
4291.10302044-1.174-0001-3390-1-10.1	1.793.850,00
4291.10422052-4.030-0001-4440-1-10.1	1.101.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	26.710.446,24

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 2º DESTA DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	R\$
1321.10122701-2.417-0001-3190-0-10.1	1.195.232,62
FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS	
2261.10303002-4.024-0001-3390-1-10.1	9.103.326,76
2261.10303002-4.420-0001-3390-1-10.1	1.667.317,81
2261.10303002-4.420-0001-4490-1-10.1	1.047.134,28
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10301237-4.072-0001-3399-0-10.4	200.000,00
4291.10301237-4.182-0001-4450-0-10.8	180.000,00
4291.10301237-4.388-0001-3350-0-10.1	8.084.798,00
4291.10301237-4.391-0001-4440-0-10.8	363.206,52
4291.10302044-1.174-0001-4440-1-10.1	1.793.850,00
4291.10306237-4.031-0001-3390-0-10.4	164.610,25
4291.10422052-4.030-0001-3350-1-10.1	2.910.970,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	26.710.446,24

DECRETO NE Nº 812, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$25.432.198,00

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto parágrafo único do art. 8º da Lei nº 20.026, de 10 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar de R\$25.432.198,00 (vinte cinco milhões quatrocentos e trinta e dois mil cento e noventa e oito reais), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 8º da Lei nº 20.026, de 10 de janeiro de 2012.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2012; 224º da Inconfidência Mineira e 191º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Leonardo Maurício Colombini Lima

ANEXO AO DECRETO NE Nº 812, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.
(REGISTRADO NO SIAFI/MG SOB O NÚMERO 288)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1321.10122701-2.417-0001-3390-0-10.1 R\$10.508.511,00

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1541.10122701-2.417-0001-3390-0-10.1 R\$100.079,00

FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS

2261.10122701-2.417-0001-3390-0-10.1 R\$1.081.816,00

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2271.10122701-2.417-0001-3390-0-10.1 R\$11.711.421,00

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERÁPIA DE MINAS GERAIS

2321.10122701-2.417-0001-3390-0-10.1 R\$2.030.371,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$25.432.198,00

DECRETO NE Nº 813, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$79.799.447,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 20.026, de 10 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar de R\$79.799.447,00 (setenta e nove milhões setecentos e noventa e nove mil quatrocentos e quarenta e sete reais), indicado no Anexo, onerando em R\$130.674,00 (cento e trinta mil seiscentos e setenta e quatro reais) o limite estabelecido no art. 8º da Lei nº 20.026, de 10 de janeiro de 2012.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo; e

II – do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, no valor de R\$54.220.165,00 (cinquenta e quatro milhões duzentos e vinte mil cento e sessenta e cinco reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2012; 224º da Inconfidência Mineira e 191º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Leonardo Maurício Colombini Lima

ANEXO AO DECRETO NE Nº 813, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.
(REGISTRADO NO SIAFI/MG SOB O NÚMERO 289)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA DECRETO:

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$
1071.06122701-2.417-0001-3190-0-10.1	21.190,00
1071.06122701-2.417-0001-3191-0-10.1	3.138,00
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO RIO DE JANEIRO	
1141.04122701-2.417-0001-3190-0-10.1	3.898,00
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	
1191.04122701-2.417-0001-3191-0-10.1	5.611.486,00
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
1261.12122701-2.002-0001-3190-0-23.1	6.551.193,00
1261.12122701-2.187-0001-3190-0-10.1	33.696,00
1261.12361015-2.130-0001-3191-1-23.1	22.598,00
1261.12361015-4.585-0001-3190-1-10.1	33.615.775,00
1261.12362015-4.586-0001-3191-1-10.1	10.153.011,00
1261.12363240-4.190-0001-3190-0-10.1	1.719.134,00
1261.12366271-2.095-0001-3190-0-23.1	278.431,00
1261.12367271-4.567-0001-3190-0-23.1	3.540.118,00
1261.12367271-4.567-0001-3191-0-23.1	596.280,00
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
1461.22122701-2.417-0001-3190-0-10.1	141.271,00
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	
1521.04122701-2.417-0001-3390-0-10.1	5.065,00
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E EMPREGO	
1581.11122701-2.417-0001-3390-0-10.1	5.057,00
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	
1591.04122701-2.417-0001-3390-0-10.1	982,00
EGE-SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
1941.04274702-7.441-0001-3191-0-10.1	81.660,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2011.10122701-2.417-0001-3390-0-50.1	3.800,00
LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2041.23122701-2.417-0001-3390-0-60.1	651,00
2041.23122701-2.417-0001-3390-0-60.7	268,00
FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO	
2061.04122701-2.417-0001-3190-0-10.1	68.606,00
2061.04122701-2.417-0001-3390-0-10.1	3.566,00
FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA	
2111.20122701-2.417-0001-3190-0-10.1	191.067,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2141.04122701-2.417-0001-3390-0-60.7	5.126,00
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS	